



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

OFÍCIO Nº 2204/2022/ASPAR/GM/GM-MEC

Brasília, 16 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador IRAJÁ
Primeiro-Secretário
Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal
Palácio do Congresso Nacional
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 1.933, de 2021, do Senador Plínio Valério.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em aditamento ao OFÍCIO Nº 2201/2022/ASPAR/GM/GM-MEC, de 15 de dezembro de 2022, em resposta ao Ofício nº 973 (SF), de 11 de novembro de 2022, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a Vossa Excelência complementação de resposta, com base nas manifestações emitidas pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC), pela Secretaria de Educação Superior (SESU) e pela Secretaria-Executiva (SE), acerca de "estudos ou propostas de alteração da Lei nº 11.540, de 2007, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT".

Na oportunidade, coloco-me à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

VICTOR GODOY VEIGA
Ministro de Estado da Educação

Anexos:

- I - NOTA TÉCNICA Nº 21/2022/GAB/SETEC/SETEC (3710899);
- II - NOTA TÉCNICA Nº 72/2022/DIFES/SESU/SESU (3688965);
- III - DESPACHO Nº 2090/2022/DP2/GAB/SE/SE-MEC (3726966).



Documento assinado eletronicamente por **Victor Godoy Veiga, Ministro de Estado da Educação**, em 16/12/2022, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3727508** e o código CRC **1B6DCF16**.



Ministério da Educação

NOTA TÉCNICA Nº 21/2022/GAB/SETEC/SETEC

PROCESSO Nº 23123.005817/2022-05

INTERESSADO: SENADOR ROGÉRIO CARVALHO TERCEIRO SECRETÁRIO NO EXERCÍCIO DA PRIMEIRA-SECRELARIA

Assunto: Requerimento de Informação nº 1.933, de 2021, do Senador Plínio Valério.

1. REFERÊNCIAS

- 1.1. Ofício nº 973 (3673803).
- 1.2. Ofício-Circular nº 266/2022/ASPAR/GM/GM-MEC (3675005).
- 1.3. Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. Versa o presente feito acerca da demanda pela manifestação quanto ao Requerimento de Informação nº 1.933, de 2021 (3673803), de autoria do Sr. Senador Plínio Valério, o qual “requer informações sobre estudos ou propostas de alteração da Lei nº 11.540, de 2007, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT”, encaminhado por meio do Ofício-Circular nº 266/2022/ASPAR/GM/GM-MEC, da Assessoria para Assuntos Parlamentares do Ministério da Educação.

2.2. A partir do aludido Requerimento, o autor solicita que sejam prestadas as seguintes informações sobre estudos ou propostas de alteração da Lei nº 11.540, de 2007, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT):

1. O Ministério da Educação - MEC elaborou algum estudo ou proposta de alteração dos objetivos, da governança, das receitas ou das aplicações dos recursos do FNDCT regulados pela Lei nº 11.540, de 2007?
2. Existe algum processo formal na Secretaria Executiva do MEC recomendando ou desaconselhando a introdução de modificações na Lei do FNDCT?
3. O MEC tem conhecimento da existência no Governo Federal de estudo ou proposta de modificação da Lei nº 11.540, de 2007?
4. Existe alguma análise das razões de relevância e urgência que = justificariam a edição de uma Medida Provisória sobre o tema?
5. Caso uma ou mais das questões anteriores seja respondida de forma afirmativa, requisita-se o envio do inteiro teor dos referidos estudos, propostas, análises ou processos.
6. Nesse caso, também se requisita o envio de informações sobre qual é o impacto que as alterações propostas na Lei nº 11.540, de 2007, deverão ter no "objetivo de financiar o desenvolvimento científico e tecnológico com vistas em promover o desenvolvimento econômico e social do País" (art. 1º), na governança, nas receitas e nas aplicações do FNDCT.

2.3. Apresentou, para tanto, as considerações:

O FNDCT é a principal fonte de financiamento das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação realizadas por pesquisadores, instituições de pesquisa e universidades públicas e privadas, assim como por empresas brasileiras.

A Lei Complementar nº 177, de 2021, aprovada recentemente por expressiva maioria de Senadores e Deputados, transformou o FNDCT em fundo financeiro e proibiu a esterilização de suas receitas sob a forma de reservas de contingência.

A efetiva implementação eficaz dessa lei é a única possibilidade de se reverter no curto prazo o acelerado processo de colapso pelo qual a ciência, tecnologia e inovação brasileiras estão passando em razão dos brutais cortes impostos nos últimos anos ao orçamento federal da área.

A concretização de tal possibilidade parece, no entanto, estar correndo risco. No dia 14 de julho de 2021, os presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados receberam carta enviada com o objetivo de "chamar a atenção do Parlamento Brasileiro para as constantes ameaças que pairam sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT)". Tal carta afirma que seus signatários receberam "notícias de que o governo pretende editar nova medida provisória transferindo a Secretaria Executiva do FNDCT da Finep para o MCTI e reduzindo o alcance das decisões do CD [Conselho Deliberativo do] FNDCT, passando parte de suas atribuições ao MCTI e ao ME, e eventualmente alterando a sua composição." Entre os signatários dessa carta

encontram-se algumas das mais representativas e importantes associações da área, entre as quais podem ser destacadas a Academia Brasileira de Ciências (ABC), a Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes), o Conselho Nacional de Secretários Estaduais para Assuntos de CT&I (Consecti) e a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC).

3. ANÁLISE

3.1. Conforme previsão do art. 16 do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, que aprovou a Estrutura Regimental do Ministério da Educação, as competências regimentais da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação (Setec/Mec) são as seguintes:

Art. 16. À Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica compete:

I - formular, planejar, coordenar, implementar, monitorar e avaliar as políticas públicas de educação profissional e tecnológica, nos diferentes níveis e modalidades de ensino, em colaboração com os sistemas de ensino e em articulação com entidades públicas e privadas;

II - formular, coordenar e implementar programas e ações destinados ao desenvolvimento da educação profissional e tecnológica, nos diferentes níveis e modalidades de ensino, especialmente em relação à integração com o ensino médio, à educação de jovens e adultos, à inovação, à internacionalização, à educação a distância, à difusão do uso das tecnologias educacionais e à certificação profissional de trabalhadores;

III - identificar, formular e implementar estratégias destinadas ao desenvolvimento de novos modelos de ensino, de gestão, de parcerias e de melhoria da qualidade da educação profissional e tecnológica;

IV - propor ações para o fortalecimento da pesquisa aplicada, da extensão tecnológica e da inovação, no âmbito da educação profissional e tecnológica;

V - propor, planejar e coordenar políticas e ações destinadas à formação continuada e à valorização dos profissionais da educação profissional e tecnológica;

VI - divulgar a educação profissional e tecnológica, com o objetivo de ampliar o seu reconhecimento social e a sua atratividade junto aos jovens e aos trabalhadores;

VII - organizar, gerenciar e aprimorar sistemas oficiais de informações da educação profissional e tecnológica;

VIII - propor ações destinadas ao aprimoramento dos procedimentos e das normas relativas à regulação, supervisão e avaliação da educação profissional e tecnológica, em articulação com os sistemas de ensino da educação profissional e tecnológica;

IX - formular e implementar ações de regulação e supervisão da educação profissional técnica de nível médio, no âmbito do sistema federal de ensino, e estimular o regime de colaboração com os demais sistemas de ensino;

X - formular, planejar e implementar instrumentos de avaliação de programas, projetos e ações de educação profissional e tecnológica;

XI - subsidiar as ações de concepção e atualização das diretrizes curriculares nacionais da educação profissional e tecnológica desenvolvidas pelo Conselho Nacional de Educação e demais regulamentações associadas ao desenvolvimento da educação profissional e tecnológica;

XII - propor, gerir e subsidiar as ações de concepção e atualização dos catálogos nacionais de cursos;

XIII - propor, instituir e monitorar modelos e mecanismos de governança que garantam a gestão transparente e eficaz das políticas públicas e dos recursos destinados à educação profissional e tecnológica, em articulação com os sistemas de ensino e com entidades públicas e privadas;

XIV - formular, desenvolver e implementar estratégias de organização, otimização, fortalecimento e acompanhamento da gestão administrativa e da infraestrutura educacional das instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;

XV - orientar, apoiar e supervisionar as instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica quanto ao cumprimento de sua missão institucional e das políticas da educação profissional e tecnológica, incluídas as práticas de gestão democrática;

XVI - apoiar o fortalecimento dos sistemas de ensino de educação profissional e tecnológica, por meio de assistência técnica, fontes de financiamento nacionais e internacionais e parcerias entre os setores público e privado, em regime de colaboração nos diferentes níveis de governo;

XVII - propor e implementar mecanismos de articulação e fortalecimento dos sistemas de ensino, observado o alinhamento da demanda e da oferta de cursos e programas de educação profissional e tecnológica, de acordo com as demandas econômicas e sociais; e

XVIII - propor, planejar e desenvolver programas, projetos de cooperação com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, de acordo com as políticas da educação profissional e tecnológica.

3.2. Assim, considerando as competências regimentais desta Secretaria, os autos foram remetidos à Diretoria de Articulação e Fortalecimento da Educação Profissional e Tecnológica, que se manifestou por meio do Despacho 66 (SEI 3707252), noticiando não haver, no âmbito desta Setec, nenhum estudo ou proposta de alteração dos objetivos, da governança, das receitas ou das aplicações dos recursos do FNDCT regulados pela Lei nº 11.540/2007.

3.3. Percebe-se, portanto, que não há pertinência temática entre a demanda ora apresentada e as competências elencadas no aludido Decreto, razão pela qual entende-se tratar de matéria fora do rol de competências desta Secretaria.

4. CONCLUSÃO

4.1. Diante das considerações acima, acerca da matéria tratada no Requerimento de Informação nº 1.933, de 2021, entende-se que a temática encontra-se **fora das competências** desta Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica.

4.2. Sendo essas as considerações a serem feitas, sugere-se o encaminhamento da manifestação contida nesta Nota Técnica à Assessoria para Assuntos Parlamentares do Ministério da Educação (ASPAR/MEC), conforme determina a Portaria MEC nº 1.998, de 12 de novembro de 2019.

À consideração superior.

ANDRÉIA SOARES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

De acordo. Encaminhe-se à Assessoria Parlamentar para conhecimento.

TOMÁS DIAS SANT'ANA
Secretário da Educação Profissional e Tecnológica



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Soares de Oliveira, Chefe de Gabinete**, em 07/12/2022, às 22:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Tomas Dias Sant Ana, Secretário(a)**, em 07/12/2022, às 22:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3710899** e o código CRC **6C8F1AF7**.



Ministério da Educação

NOTA TÉCNICA Nº 72/2022/DIFES/SESU/SESU

PROCESSO Nº 23123.005817/2022-05

INTERESSADO: SENADOR ROGÉRIO CARVALHO TERCEIRO SECRETÁRIO NO EXERCÍCIO DA PRIMEIRA-SECRELARIA

Ementa: Requerimento de Informação nº 1.933, de 2021, do Senador Plínio Valério.

1. REFERÊNCIAS

- 1.1. Ofício nº 973 (SF) (3673803).
- 1.2. Ofício-Circular nº 266/2022/ASPAR/GM/GM-MEC (3675005).
- 1.3. Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019.
- 1.4. Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2017.
- 1.5. Portaria nº 269, de 26 de março de 2021.
- 1.6. Portaria MCT nº 555, de 16 de junho de 2021.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. Trata-se da análise e manifestação quanto ao Requerimento de Informação nº 1.933, de 2021 (3673803), de autoria do Sr. Senador Plínio Valério, o qual “requer informações sobre estudos ou propostas de alteração da Lei nº 11.540, de 2007, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT”, encaminhado a esta Secretaria de Educação Superior por meio do Ofício-Circular nº 266/2022/ASPAR/GM/GM-MEC, da Assessoria para Assuntos Parlamentares do Ministério da Educação.

2.2. Por meio do referido Requerimento, seu autor solicita sejam prestadas as seguintes informações sobre estudos ou propostas de alteração da Lei nº 11.540, de 2007, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT):

1. O Ministério da Educação - MEC elaborou algum estudo ou proposta de alteração dos objetivos, da governança, das receitas ou das aplicações dos recursos do FNDCT regulados pela Lei nº 11.540, de 2007?
2. Existe algum processo formal na Secretaria Executiva do MEC recomendando ou desaconselhando a introdução de modificações na Lei do FNDCT?
3. O MEC tem conhecimento da existência no Governo Federal de estudo ou proposta de modificação da Lei nº 11.540, de 2007?
4. Existe alguma análise das razões de relevância e urgência que = justificariam a edição de uma Medida Provisória sobre o tema?
5. Caso uma ou mais das questões anteriores seja respondida de forma afirmativa, requisita-se o envio do inteiro teor dos referidos estudos, propostas, análises ou processos.
6. Nesse caso, também se requisita o envio de informações sobre qual é o impacto que as alterações propostas na Lei nº 11.540, de 2007, deverão ter no "objetivo de financiar o desenvolvimento científico e tecnológico com vistas em promover o desenvolvimento econômico e social do País" (art. 1º), na governança, nas receitas e nas aplicações do FNDCT.

2.3. Ao justificar seu pleito, teceu as considerações a seguir, *in verbis*:

O FNDCT é a principal fonte de financiamento das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação realizadas por pesquisadores, instituições de pesquisa e universidades públicas e privadas, assim como por empresas brasileiras.

A Lei Complementar nº 177, de 2021, aprovada recentemente por expressiva maioria de Senadores e Deputados, transformou o FNDCT em fundo financeiro e proibiu a esterilização de suas receitas sob a forma de reservas de contingência.

A efetiva implementação eficaz dessa lei é a única possibilidade de se reverter no curto prazo o acelerado processo de colapso pelo qual a ciência, tecnologia e inovação brasileiras estão passando em razão dos brutais cortes impostos nos últimos anos ao orçamento federal da área.

A concretização de tal possibilidade parece, no entanto, estar correndo risco. No dia 14 de julho de 2021, os presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados receberam carta enviada com o objetivo de "chamar a atenção do Parlamento Brasileiro para as constantes ameaças que pairam sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT)". Tal carta afirma que seus signatários receberam "notícias de que o governo pretende editar nova medida provisória transferindo a Secretaria Executiva do FNDCT da Finep para o MCTI e reduzindo o alcance das decisões do CD [Conselho Deliberativo do] FNDCT, passando parte de suas atribuições ao MCTI e ao ME, e eventualmente alterando a sua composição." Entre os signatários dessa carta encontram-se algumas das mais representativas e importantes associações da área, entre as quais podem ser destacadas a Academia Brasileira de Ciências (ABC), a Associação Nacional dos Dirigentes

das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes), o Conselho Nacional de Secretários Estaduais para Assuntos de CT&I (Consecti) e a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC).

(...)

2.4. É o que basta relatar.

3. ANÁLISE

3.1. Inicialmente, ressaltam-se as competências desta Secretaria de Educação Superior, elencadas no art. 20 do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, que instituiu a Estrutura Regimental do Ministério da Educação, a seguir.

Art. 20. À Secretaria de Educação Superior compete:

- I - planejar, orientar, coordenar e supervisionar o processo de formulação e implementação da política nacional de educação superior;
- II - propor políticas de expansão e aprimoramento da educação superior, em consonância com o PNE;
- III - fomentar e divulgar estudos e promover eventos sobre a educação superior e suas relações com a sociedade, com o empreendedorismo, o mercado de trabalho e o desenvolvimento nacional;
- IV - realizar parcerias com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, e com profissionais que possam contribuir para o avanço do ensino superior no País;
- V - formular políticas e executar programas destinados ao acesso e à permanência dos estudantes na educação superior;
- VI - atuar como órgão setorial de ciência e tecnologia do Ministério da Educação, para as finalidades previstas na legislação que dispõe sobre o Sistema Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;
- VII - elaborar e fomentar estudos destinados ao desenvolvimento, ao aperfeiçoamento e à modernização do Sistema Federal de Ensino Superior;
- VIII - intermediar parcerias com o setor privado para obtenção de recursos para o Sistema Federal de Ensino Superior;
- IX - atuar na regulação, na supervisão e na avaliação dos programas de residência em saúde;
- X - incentivar e apoiar a capacitação das instituições de educação superior para desenvolverem programas de cooperação internacional, a fim de proporcionar o aumento do intercâmbio de pessoas e de conhecimentos e dar maior visibilidade internacional à educação superior do País;
- XI - fomentar, no âmbito das instituições integrantes do Sistema Federal de Ensino Superior, ações e políticas destinadas à melhoria do desempenho dos profissionais e estudantes da educação básica e superior;
- XII - estabelecer políticas e programas destinados à internacionalização no âmbito da educação superior, articuladas com o PNE e com os demais níveis de ensino;
- XIII - estimular o intercâmbio de professores e estudantes, com foco na pesquisa aplicada;
- XIV - coordenar o desenvolvimento e fortalecimento da rede de instituições públicas federais de educação superior e buscar a adequada disponibilidade orçamentária e financeira para a sua efetiva manutenção e expansão;
- XV - promover ações de estímulo e fomento à inovação e à melhoria da qualidade da educação superior por meios presenciais e a distância, em diálogo e parceria com os setores produtivos e sociais;
- XVI - estimular e fomentar inovações pedagógicas e institucionais na formação dos perfis profissionais de conclusão dos cursos superiores, alinhados às demandas e exigências do desenvolvimento nacional no contexto nacional e internacional, inclusive por meio de premiações;
- XVII - formular, em conjunto com o Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação e com órgãos afins, a política de oferta de financiamento e de apoio ao estudante do ensino superior gratuito e não gratuito;
- XVIII - coordenar e supervisionar a implementação e a divulgação de diretrizes de governança e de gestão, no âmbito do Sistema Federal de Ensino Superior;
- XIX - analisar as estratégias de financiamento das políticas, dos programas e das ações educacionais de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária, observado o disposto na Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016;
- XX - identificar os riscos à consecução das metas e objetivos do PNE relacionados à educação superior; e
- XXI - analisar a eficiência, a eficácia, o impacto, a equidade e a sustentabilidade das políticas, dos programas e das ações sob responsabilidade da Secretaria e seu alinhamento às diretrizes expressas no PNE e no Plano Plurianual.

3.2. Observa-se, portanto, que a manifestação e prestação de informações a respeito de questões relacionadas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) não se encontram dentre o rol de competências desta Secretaria de Educação Superior.

3.3. A título de complementação, cumpre informar que consta no art. 2º da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2017, que dispõe sobre o FNDCT e dá outras providências, que seu Conselho Diretor, órgão de instância colegiada, deliberativa e de natureza permanente, é a instância responsável pela definição das políticas, diretrizes e normas para a utilização dos recursos do FNDCT, é composto por representantes do Ministério da Educação.

3.4. Em consulta ao endereço eletrônico <https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/fndct/paginas/conselho-diretor>, verificou-se que a composição do referido Conselho Diretor, bem como de seus membros, encontra-se na seguinte legislação:

Portaria MCTI nº 1.909, de 23 de abril de 2019, e publicada no DOU nº 85, de 6 de maio de 2019, e alterada por Portarias MCTI para recomposição de membros do MD.

Atualizações: Portarias MCTI nº 269, de 26 de março de 2021, nº 383, de 28 de abril de 2021, nº 466, de 17 de maio de 2021 (CNI), nº 555, de 16 de junho de 2021, nº 654, de 13 de julho de 2021 e nº 6.007 (MD), nº 6.008 (CNI), e nº 6.010 (MD), de 13 de junho de 2022, nº 6.534 (MD e ABC), de 8 de novembro de 2022 e nº 6.535 (MD), de 8 de novembro de 2022 (CNI).

3.5. Assim sendo, conforme dispõe a Portaria MCT nº 555, de 16 de junho de 2021, que alterou o art. 2º, inciso II, alíneas "a" e "b", inciso IX, alínea "a" e "b" e o inciso XI, alíneas "a" e "b" da Portaria nº 269, de 26 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União no dia 29 de março de 2021, sugere-se seja a consulta encaminhada aos membros, considerando que a manifestação acerca das informações solicitadas no Requerimento de Informação nº 1.933, de 2021, se encontra fora do rol das competências regimentais desta Secretaria, elencadas no Decreto nº 10.195, de 2019.

4. CONCLUSÃO

4.1. Ante o exposto, considerando a matéria tratada no Requerimento de Informação nº 1.933, de 2021, esclarece-se que a manifestação a respeito do mesmo se encontra **fora do rol de competências** desta Secretaria de Educação Superior.

4.2. Sendo essas as considerações a serem feitas, sugere-se o encaminhamento da manifestação contida nesta Nota Técnica à Assessoria Parlamentar do Ministério da Educação (ASPAR/MEC), conforme determina a Portaria MEC nº 1.998, de 12 de novembro de 2019.

Brasília, 2 de dezembro de 2022.

À consideração superior.

STEPHANIE SILVA
Diretora de Desenvolvimento da Rede de IFES

De acordo. À consideração superior do Secretário de Educação Superior.

CARLOS EDUARDO FARIAS BORGES
Coordenador-Geral de Normatização e Assuntos Estratégicos substituto

De acordo. Encaminhe-se conforme sugerido.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Farias Borges, Coordenador(a)-Geral, Substituto(a)**, em 02/12/2022, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Stephanie Silva, Diretor(a)**, em 02/12/2022, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Vilas Boas de Souza, Secretário(a)**, em 02/12/2022, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Janaina Stael de Carvalho, Coordenador(a)-Geral**, em 15/12/2022, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3688965** e o código CRC **6AAABBF1**.



Ministério da Educação

DESPACHO Nº 2090/2022/DP2/GAB/SE/SE-MEC

Processo nº 23123.005817/2022-05

Interessado: Assessoria para Assuntos Parlamentares do Gabinete do Ministro - ASPAR/GM

Assunto : Requerimento de Informação nº 1.933, de 2021, do Senador Plínio Valério.

À Assessoria para Assuntos Parlamentares do Gabinete do Ministro - ASPAR/GM

Senhor Chefe de Assessoria,

Tratam os autos do Requerimento de Informação nº 1.933, de 2021, SEI nº 3673803, de autoria do Senador Plínio Valério, o qual **"requer informações sobre estudos ou propostas de alteração da Lei nº 11.540, de 2007, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT"**, senão vejamos:

(...)

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Educação, Milton Ribeiro, informações sobre estudos ou propostas de alteração da Lei nº 11.540, de 2007, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.

Nesses termos, requisita-se:

1. O Ministério da Educação - MEC elaborou algum estudo ou proposta de alteração dos objetivos, da governança, das receitas ou das aplicações dos recursos do FNDCT regulados pela Lei nº 11.540, de 2007?
2. Existe algum processo formal na Secretaria Executiva do MEC recomendando ou desaconselhando a introdução de modificações na Lei do FNDCT?
3. O MEC tem conhecimento da existência no Governo Federal de estudo ou proposta de modificação da Lei nº 11.540, de 2007?
4. Existe alguma análise das razões de relevância e urgência que justificariam a edição de uma Medida Provisória sobre o tema?
5. Caso uma ou mais das questões anteriores seja respondida de forma afirmativa, requisita-se o envio do inteiro teor dos referidos estudos, propostas, análises ou processos.
6. Nesse caso, também requisita-se o envio de informações sobre qual é o impacto que as alterações propostas na Lei nº 11.540, de 2007, deverão ter no "objetivo de financiar o desenvolvimento científico e tecnológico com vistas em promover o desenvolvimento econômico e social do País" (art. 1º), na governança, nas receitas e nas aplicações do FNDCT.

Cumpre registrar que os autos foram remetidos às Secretarias de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC), de Educação Superior (SESu) e Secretaria-Executiva (SE), por meio do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 266/2022/ASPAR/GM/GM-MEC, SEI nº 3686369, bem como à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), conforme OFÍCIO Nº 2072/2022/ASPAR/GM/GM-MEC, SEI nº 3675035, oriundo da Assessoria para Assuntos Parlamentares do Gabinete do Ministro de Estado da Educação, para análise e manifestação quanto ao referido Requerimento de Informação.

Nestes termos, faz-se necessário informar que, além dos esclarecimentos prestados pela Secretaria de Educação Superior (SESU), vide NOTA TÉCNICA Nº 72/2022/DIFES/SESU/SESU, SEI nº 3688965, pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC), mediante a NOTA TÉCNICA Nº 21/2022/GAB/SETEC/SETEC, SEI nº 3710899, e pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), através da NOTA TÉCNICA Nº 17/2022/GAB/PR, SEI nº 3726337, esta Secretaria-Executiva não dispõe de informações adicionais em relação aos questionamentos formulados no Requerimento de Informação em epígrafe.

Desta forma, submete-se o assunto à consideração superior, com sugestão de que esta Secretaria-Executiva encaminhe os autos à Assessoria para Assuntos Parlamentares (ASPAR/GM-MEC), para conhecimento dos esclarecimentos prestados.

DILERMANDO JOSÉ DA SILVA
Diretor de Programa da Secretaria-Executiva

De acordo.

Restituam-se os autos à Assessoria Parlamentar – ASPAR/GM-MEC, para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

SYLVIA CRISTINA TOLEDO GOUVEIA
Secretária-Executiva Adjunta



Documento assinado eletronicamente por **Dilermando José da Silva, Diretor(a) de Programa**, em 16/12/2022, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Sylvia Cristina Toledo Gouveia, Secretário(a)-Executivo(a) Adjunto(a)**, em 16/12/2022, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3726966** e o código CRC **46F59E34**.